DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 22 de março de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1392B** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.415, DE 22 DE MARÇO DE 2.024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2024, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio, no valor total de ***R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio com a folha de pagamento, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, pertinente a proteção social especial de alta complexidade, [*na dotação orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcional programática nº 08.241.0006.2007.0000*, nos termos do plano de trabalho aprovado. Fonte de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Governo Municipal.

§1º - Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de [*colaboração* ou *fomento*], bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º - A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALES, 22 DE MARÇO DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.416, DE 22 DE MARÇO DE 2.024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2024, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio, no valor total de ***R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio com a folha de pagamento, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, pertinente a proteção social especial de alta complexidade, [*na dotação orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcional programática nº 08.241.0014.2007.0000*, nos termos do plano de trabalho aprovado. Fonte de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social do Governo Estadual.

§1º - Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de [*colaboração* ou *fomento*], bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º - A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALES, 22 DE MARÇO DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

LEI Nº. 2.419, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE 01(UM) VAGA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SALES, SP".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescidos nos quadros de cargo de provimento efetivo do Município de Sales 01(um) cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, alterando assim o anexo I da Lei Municipal nº 2.397, de 27 de dezembro de 2023, que fica acrescido de:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial	Jornada Semanal	Categoria
Auxiliar de Serviços Administrativos	01	V	40h	Operacional

Parágrafo Único: A nomenclatura, atribuições e requisitos mínimos para o preenchimento do cargo são as previstas no anexo II da Lei Municipal nº 2.397, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrara em vigor na dada de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALES, 22 DE MARÇO DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.417, DE 22 DE MARÇO DE2.024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2023, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio, no valor total de ***R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)*** *e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2023, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio com a folha de pagamento, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)** para execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, pertinente a proteção social especial de alta complexidade, [*na dotação orçamentária nº 33.50.39.00 funcional programática nº 08.241.0015.2086.0000*, nos termos do plano de trabalho aprovado. Fonte de recurso do Fundo Municipal do Direito do Idoso doação da Usina Santa Isabel.

§1º - Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de [*colaboração* ou *fomento*], bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º - A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALES, 22 DE MARÇO DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

LEI Nº. 2.418, DE 22 DE MARÇO DE 2.024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2024, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio, no valor total de ***R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)****, e dá outras providências.*

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio com a folha de pagamento, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) para execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, pertinente a proteção social especial de alta complexidade, [*na dotação orçamentária nº 3.3.50.39.00 funcional programática nº 08.242.0014.2007.0000*, nos termos do plano de trabalho aprovado. Fonte de recurso de recurso do repasse Fundo a Fundo do Governo Federal.

§1º - Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de [*colaboração* ou *fomento*], bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º - A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALES, 22 DE MARÇO DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

.....

LEI Nº. 2.420, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.".

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 70, inc. II, III, V e XI da Lei Orgânica do Município de Sales,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação e legislações correlatas.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício vinculadas ao FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

III – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IV – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, desde que exclusivas do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

§1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

§2º - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados para o aperfeiçoamento da rede pública municipal de educação, na forma da lei de regência.

Art. 3º - O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 4° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão prestadas na forma da lei, sendo também submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.421, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **210.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

314	15.452.0010.2036.0000	Manutenção das Vias Urbanas	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
462	15.452.0010.2039.0000	Manutenção Almoxarifado e Pátio	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**
Fontes de Recurso:

Anulação: **-10.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

302	15.452.0010.2034.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 22 DE MARÇO DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL